



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 005/2026
DISPENSA Nº 003/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b)** Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 005/2026

2) OBJETO

1) Objeto: *Contratação de laboratório especializado em análises clínicas e centro de imagens para serviços de diagnóstico por imagem para a prestação de serviços de realização de exames médicos ocupacionais, compreendendo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, destinados aos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Modelo, conforme as exigências da legislação trabalhista vigente, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais disposições legais aplicáveis, incluindo a realização de exames laboratoriais e de imagem, bem como a emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos correspondentes.*

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: *R\$ 11.506,25 (Onze mil quinhentos e seis reais com vinte e cinco centavos).*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UN.
01	Fluoreto Urinário	exame	35	17,00
02	Glicemia	exame	35	12,75
03	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	exame	35	29,75
04	Acetilcolinesteras e eritrocitaria	exame	35	34,00
05	Hepatite B anti HBS	exame	35	34,00
06	Parasitológico de Fezes	exame	35	21,25
07	RX Coluna Lombo Sacra	exame	35	90,00
08	RX de Tórax Padrão OIT	exame	35	90,00

3.2. Contratado 01: Associação Hospitalar Beneficente de Modelo

CNPJ/CPF:83.303.339/0001-94

Endereço: Rua XV de Novembro,4000, bairro laranjeiras, modelo/sc.

Contratado 02: HEMOVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ/CPF:11.043.182/0002-85

Endereço: RUA NEREU RAMOS 2370, CENTRO, MODELO-SC

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Modelo cumprir as exigências legais e normativas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Os exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos e demissionais são obrigatórios e indispensáveis para a avaliação das condições de saúde dos servidores e empregados públicos, visando à prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos relacionados ao trabalho, bem como à verificação da aptidão física e mental para o exercício das funções desempenhadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos técnicos e profissionais habilitados em número suficiente para a realização dos exames laboratoriais necessários, tornando imprescindível a contratação de laboratório de análises clínicas devidamente credenciado e capacitado para a execução dos serviços, com garantia de qualidade, confiabilidade dos resultados e observância dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento da legislação vigente e a proteção da saúde dos servidores municipais, além de resguardar a Administração de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das normas legais e trabalhistas aplicáveis

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026, com rubrica descrita em ordem de compra conforme secretaria solicitante.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.759,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais com cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha do laboratório e centro de imagem contratado fundamenta-se na comprovação de sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de análises clínicas e de diagnóstico por imagem voltados à realização de exames médicos ocupacionais, atendendo integralmente às exigências da legislação trabalhista vigente, em especial às disposições da Norma



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Regulamentadora nº 7 (NR-7), que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Os contratados demonstraram possuir infraestrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os exames laboratoriais e de imagem exigidos, bem como equipe técnica multiprofissional legalmente habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos resultados dos exames. Além disso, apresentou experiência comprovada na prestação de serviços similares para entes públicos e/ou privados, assegurando conhecimento técnico específico na área de saúde ocupacional.

Outro fator relevante para a escolha foi a capacidade em atender, de forma contínua e tempestiva, a demanda dos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Modelo, incluindo a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, bem como a emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos dentro dos prazos necessários ao cumprimento das obrigações legais do Município.

Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a contratação revela-se a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo conformidade legal, segurança jurídica e proteção à saúde dos servidores e empregados municipais.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) *Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;*
- b) *O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;*
- c) *Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;*
- d) *Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;*
- e) *A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));*
- f) *A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:*
- i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
- ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
- iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*
- 5) *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 6) *A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 7) *Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 8) *A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Modelo - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 12 de janeiro de 2026

Barbara Milena Geller Baron
Prefeita Municipal